

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0676/77

INTERESSADO: EDUARDO PABLO SCHORB

ASSUNTO: Equivalência de estudos - convalidação

RELATOR: Conselheiro:- ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 613/77 - CESG - APROVADO EM 20/07/77

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

EDUARDO PABLO SCHORB fez do 1º ao 7º em escolas argentinas, no paralelo do 1º grau do Sistema Brasileiro, e mais 3 anos (1º ao 3º) no Instituto Industrial Politécnico de Berazategui, Buenos Aires - Argentina-(1º ano) e na Escola Nacional de Ensino Técnico nº 1 de San Isidro - Buenos Aires - Argentina-2º e 3º anos), nos anos de 1.972, 1.973 e 1.974 (folhas 5 e 6). Vindo para o Brasil, matriculou-se na 3a. série do 2º Grau no Liceu Eduardo Prado, São Paulo, em 1.976, na Habilitação de Técnico em Eletrônica, sendo aprovado tanto nas disciplinas de Cultura Geral como nas de Formação Especial (folhas 10).

2.- APRECIÇÃO:

Em sua terra natal para obter o diploma, em nível superior, bastava-lhe cursar o 1º, 2º e 3º anos do Ciclo Superior (folhas 8).

Por haver seguido a 3a. série do 2º Grau, em São Paulo, sem haver solicitado a devida equivalência, concedida esta, fica na dependência de convalidação, conforme, aliás, pronunciamento dos órgãos superiores da Secretaria da Educação, donde a carência de pronunciamento do Conselho Estadual de Educação.

Pondere-se que, para a aceitação da equivalência e conseqüente convalidação tendo em vista obter o certificado de conclusão do ensino de 2º Grau há de se exigir

PROCESSO CEE Nº 0676/77 - PARECER CEE Nº 615/77 -2-

a complementação de estudos com exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

II - CONCLUSÃO

Consideram-se equivalentes, em nível de conclusão da 2ª série de 2º Grau do Sistema Brasileiro de Ensino, os estudos realizados no exterior por Eduardo Pablo Schorb e convalidados os atos escolares pertinentes, praticados em escola do País afim de obter certificado de conclusão do referido ensino de 2º Grau, o interessado deverá submeter-se a exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, em estabelecimento oficial de ensino.

CESG, em 29 de junho de 1.977

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, OSWALDO FRÓES, ROSA TEDESCHI MANSO VIEIRA.

Sala da CESG, em 06 de julho de 1.977

a) Conselheiro: HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de julho de 1.977.

a) Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente